

CONTRATO Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/21

PREGÃO Nº 05/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.º 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 08.231.734/0001-93 com sede na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Gualter Nunes nº 100, Chácara Junqueira, neste ato representado pelo Sr. Júnior Henrique André, Representante Comercial, Brasileiro, portador da cédula de identidade – R.G. no. 47.161.839-1, inscrito no CPF/MF sob no. 393.697.218-43, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, abaixo discriminados.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
7	ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML - 1 ML	AP	2.960,0000	6,7074	19.853,90
9	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML + SERINGA 1 ML + AGULHA	AP	3.900,0000	9,1800	35.802,00
21	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	CP	6.000,0000	0,4550	2.730,00
22	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81 MG	CP	6.000,0000	0,3600	2.160,00
27	ACIDO MUCOPOLISSACARIDO-POLISSULFÚRICO 5 MG/G - 40 G - GEL	BI	176,0000	11,6762	2.055,01
43	ALPRAZOLAM 0,25 MG	CP	6.000,0000	0,0944	566,40
45	ALPRAZOLAM 02 MG	CP	14.450,0000	0,1400	2.023,00
48	ALTEPLASE 50 MG/50 ML	FR	2,0000	2.230,1300	4.460,26

61	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	118.250,0000	0,0680	8.041,00
119	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5 MG	CP	20.000,0000	0,2500	5.000,00
134	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML	AP	19.000,0000	1,1625	22.087,50
159	CARDIZEM SR 90 MG	CP	1.200,0000	1,7890	2.146,80
160	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	96.800,0000	0,1040	10.067,20
161	CARVEDILOL 25 MG	CP	96.000,0000	0,1690	16.224,00
181	CETOPROFENO 50 MG	CP	16.000,0000	0,2625	4.200,00
202	CLARITROMICINA 500 MG	CP	6.000,0000	2,5400	15.240,00
204	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	51.300,0000	0,6800	34.884,00
228	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	CP	5.000,0000	0,3900	1.950,00
230	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CP	40.700,0000	0,2682	10.915,74
236	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML - 1 ML	AP	80,0000	1,7680	141,44
252	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML - 2 ML	AP	2.270,0000	1,9575	4.443,53
265	CLORTALIDONA 25 MG	CP	1.000,0000	0,1950	195,00
317	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA MR 35 MG	CP	20.780,0000	1,3000	27.014,00
325	DIMENIDRINATO 50 MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - 1 ML - IM	AP	9.900,0000	1,7385	17.211,15
326	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	CP	1.540,0000	0,2769	426,43
355	EMPAGLIFLOZINA 25 MG (JARDIANCE)	CP	44.200,0000	6,5336	288.785,12
356	EMPAGLIFLOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG (GLYXAMBI 25/5 MG)	CP	8.000,0000	10,1786	81.428,80
373	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	85.060,0000	0,1553	13.209,82
379	ETEXILATO DE DABIGRATANA 110 MG - PRADAXA	CP	7.000,0000	4,0186	28.130,20
380	ETEXILATO DE DABIGRATANA 150 MG - PRADAXA	CP	12.000,0000	4,0186	48.223,20
388	FENOBARBITAL 100 MG	CP	108.400,0000	0,1400	15.176,00
400	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML	AP	185,0000	8,2100	1.518,85
431	GLICLAZIDA 30 MG	CP	73.400,0000	0,1350	9.909,00
432	GLICLAZIDA 60 MG	CP	106.320,0000	0,2700	28.706,40
449	GLYXAMBI 25 + 5 MG	CP	360,0000	10,1786	3.664,30
451	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	364,0000	2,8200	1.026,48
454	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	1.480,0000	5,5809	8.259,73
456	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG CP	CP	2.000,0000	0,2340	468,00
502	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10 MG	CP	1.860,0000	0,2730	507,78
506	IVERMECTINA 6 MG	CP	5.000,0000	0,5000	2.500,00
511	JARDIANCE 25 MG	CP	2.640,0000	6,5336	17.248,70
543	LINAGLIPTINA + EMPAGLIFLOZINA 25/5 MG	CP	600,0000	10,1786	6.107,16
567	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSP.	FR	500,0000	11,7000	5.850,00
602	NALTREXONA 50 MG	CP	1.300,0000	3,6900	4.797,00
722	RIVAROXABANA 10 MG	CP	12.000,0000	1,4900	17.880,00
767	STRIVERDI RESPIMAT 2,5 MCG/PUFF	CP	15,0000	123,4200	1.851,30

788	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 80/5 MG	CP	18.000,0000	3,4520	62.136,00
800	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	CP	9.000,0000	1,4085	12.676,50
805	TOPIRAMATO 100 MG	CP	1.260,0000	0,3443	433,82
814	TRAYENTA DUO 2,50/850	CP	1.200,0000	3,2458	3.894,96
831	VARFARINA SÓDICA 5 MG	CP	4.420,0000	0,1125	497,25
Quantidade de Itens ... : 51					914.724,73

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 914.724,73 (Novecentos e quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CIMPE ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CIMPE, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

- 4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000
- 4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziânia (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziânia/SP - CEP: 16.340-000
- 4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005
- 4.1.7 - Prefeitura Municipal de Braúna (CNPJ nº 44.440.832/0001-02)
Avenida Barão do Rio Branco nº 485, Centro, Braúna/SP - CEP: 16.290-000

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 25 de Janeiro de 2022.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE

JÚNIOR HENRIQUE ANDRÉ
Futura Com Prod Médicos e Hospitalares



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO

RG: 45.650.771-1

CPF: 444.454.578-09

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

RG: 27.600.863-7

CPF: 316.542.888-37